



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

APROVADO	
Ao expediente	08 FEV. 2010
Sala de Sessão	
	
Secretário(a)	

REQUERIMENTO Nº 017/2010

08 FEV. 2010


1º Secretário(a)

PROFESSORA MARISA – PSB E VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 118 e Artigo 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever **REQUEREM à Mesa, nos termos regimentais, a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia 25 de fevereiro do corrente ano, com o objetivo de, a nível municipal, debater sobre a utilização do Sistema de Livro Didático Integrado(Apostila) na rede pública municipal.**

JUSTIFICATIVAS

O objetivo desta audiência pública é buscar soluções para os questionamentos dos pais e comunidades sobre a retirada do Livro Didático Integrado das séries iniciais do Ensino Fundamental na rede pública municipal..

Considerando que não houve discussão com a comunidade, e nem esclarecimentos sobre quais seriam os métodos adotados pelos órgãos competentes para dar continuidade ao processo educacional dos alunos, o que gerou insegurança e descontentamento.

Considerando que, se faz necessário uma ampla avaliação do assunto em questão, devendo assim reunir as partes interessadas para maiores argumentações e esclarecimentos dos gestores e das lideranças com relação ao fato.

Considerando que a audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito;

Considerando que ela propicia a população a troca de informações com o administrador, bem assim o exercício da cidadania e o respeito ao princípio do devido processo legal em sentido substantivo, além de ser um instrumento que leva a uma decisão política ou legal com legitimidade e transparência;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Considerando que a audiência pública serve à função administrativa, inclusive quando destinada ao controle e regulação dos serviços de utilidade pública privatizados, devendo se realizar a moda do processo judicial oral e seguir os princípios jurídicos de caráter geral, tais o devido processo legal, publicidade, oralidade, simplicidade das formas, contraditório, participação do público, instrução, impulso oficial, economia processual e, via de regra, gratuidade.

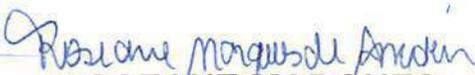
Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de fevereiro de 2010.

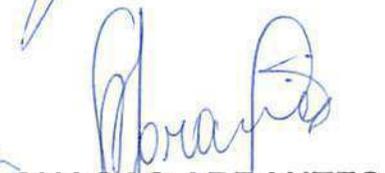

**PROFESSORA
MARISA
Vereadora PSB**


**LUIS FABIO
MARCHIORO
Vereador PDT**


**POLESELLO
Vereador PTB**


**CHACRINHA
Vereador PR**


**ROSEANE MARQUES
DE AMORIM
Vereadora PR**


**CHAGAS ABRANTES
Vereador PR**


**LEOCIR FACCIO
Vereador PDT**